

PROCESSO Nº	3.694-3/2010
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GESTOR	WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA
PROCEDÊNCIA	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	Representação de natureza interna
RELATOR	CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

I – RELATÓRIO

Concernem os autos à Representação de natureza interna formulada via Ouvidoria deste Tribunal de Contas em face da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, sob a gestão do Sr. Wilson Francelino de Oliveira, acerca dos seguintes fatos:

- *suposta contratação, pelo Prefeito, de parentes do vereador Sr. Jamil Pinheiro (Sra. Luzia de Fátima Romão e Sra. Luciene Maria de Arruda) e do vereador Sr. Luis Silveira de Souza (Sra. Eva Martins de Souza Silva);*
- *inúmeras contratações sem concurso público e sem teste seletivo, bem como pagamento de salário dos contratados mediante recibo, citando como exemplo a da Sra. Elaine Aparecida da Silva, enfermeira do Hospital Municipal “Rosevelt Figueiredo Liara”;*
- *suposto pagamento de salário à servidora Sra. Rosângela dos Reis Silva sem a correspondente prestação dos serviços.*

Remetidos os autos à Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, a respectiva equipe técnica opinou pela notificação do gestor municipal para apresentar esclarecimentos (Relatório Preliminar de fls. 35/37).

Em resposta aos Ofícios GAB.ASF n. 1.602/2010 e n. 1.771/2010 (fls. 40/41 e 44/45), a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, por intermédio do procurador constituído Dr. Reinaldo Lorençoni Filho, apresentou esclarecimentos às fls. 47/69.

Procedida à análise dos documentos e elaborado o Relatório Técnico Conclusivo às fls. 87/93, a respectiva equipe concluiu pela procedência da Representação de natureza interna.

Citado por meio dos Ofícios GAB.AS.TCE n. 254/2011 e n. 388/2011 (fls. 95/96 e 98/99), o Prefeito Municipal optou pelo não exercício do contraditório. Somente prestou informações e documentos na fase anterior de notificação.

Nos termos do artigos 99, III, 227, § 3º, da Resolução nº 14/2007, o feito foi submetido à apreciação do Ministério Público de Contas que, por meio do Parecer n. 3.927/2011 (fls. 101/103), de lavra do Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo conhecimento e procedência da presente Representação Interna e pela aplicação de multa ao gestor Sr. Wilson Francelino.

É o relatório.